

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviço de impressão, cópia e scanner na modalidade franquía mensal de páginas mais excedente, com a disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, bem como de software de gerenciamento dos serviços de impressão e cópia, em conformidade com as especificações constantes do Edital e de seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Há vários anos, o Banco do Nordeste tomou a decisão estratégica de terceirizar o seu parque de equipamentos de impressão, cópia e scanner, de modo que a estrutura de TI disponível pudesse se dedicar de forma mais intensa à atividade fim do BANCO. Desde 2010 foi adotado o modelo de contratação de serviços de impressão com pagamento por página impressa.

Com a proximidade de final da vigência dos contratos ativos, existe a necessidade de realizar nova licitação para contratar o mesmo objeto, pois se trata de um serviço contínuo e imprescindível para a celeridade dos processos executados pelos colaboradores do Banco do Nordeste, tanto na Direção Geral como nas Unidades Distribuídas.

A solução objeto dessa proposta continuará mantendo os mesmos recursos do contrato atual, ou seja, equipamentos novos, de primeiro uso e serviços de impressões, cópias e digitalizações, contemplando ainda os serviços de assistência técnica e gerenciamento da solução. Também se dará na modalidade de franquía de páginas mais excedente.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos previstos em dotação orçamentária própria, sob a(s) rubrica(s) 291000032 - OUTROS SERVIÇOS DE TI - SERVIÇOS DE TERCEIROS.

4. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Documentação complementar à Proposta de Preço - Juntamente com a Proposta de Preço, o licitante deverá encaminhar:

4.1.1. Documentação técnica dos equipamentos a serem disponibilizados, acrescida de Planilha de Atendimento aos Requisitos Técnicos, conforme modelo constante do Anexo VII do Edital, obedecendo ao seu formato e conteúdo, indicando para cada item (exigência), o documento ou manual e o número da página, na documentação técnica fornecida, que permita a verificação das características técnicas obrigatórias, observado que:

4.1.1.1. Referida documentação deverá conter identificação integral dos equipamentos, podendo, ainda, ser acompanhada de comentários que facilitem a avaliação técnica;

4.1.1.2. O licitante deverá fornecer todas as informações que sejam solicitadas pela equipe do BANCO, visando completa validação de atendimento às características técnicas;

4.1.1.3. Toda e qualquer referência às características dos equipamentos a serem disponibilizados deverão ser comprovadas, anexando documentação oficial do fabricante, que ateste o atendimento da correspondente especificação, entendendo-se por documentação do fabricante:

4.1.1.3.1. Catálogos, certificados ou prospectos pelo mesmo elaborados, ou

4.1.1.3.2. 4.1.1.3.2. documentos extraídos de consultas realizadas à Internet, com informação do endereço eletrônico do fabricante e página onde consta a informação ou característica técnica cotada e data em que foi realizada a impressão.

4.2. Qualificação técnica (habilitação) - Para comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

4.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto do Edital.

4.3. Para fins de comprovação da qualificação técnica, será observado o disposto a seguir:

4.3.1. Será considerada compatível com o objeto do Edital a comprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de impressões/mês previsto no Anexo III do Edital, ou seja, no mínimo 4.260.605 impressões/mês;

4.3.2. Para obtenção da quantidade exigida, será admitido o somatório de dois ou mais atestados de períodos concomitantes.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da licitação compreendem:

Serviço de impressão, cópia e scanner na modalidade franquia mensal de páginas mais excedente, bem como de software de gerenciamento dos serviços de impressão e cópia.

O detalhamento sobre os serviços, os quais devem ser observados pelo CONTRATADO, estão descritos no Anexo II - Características técnicas dos serviços de impressão, cópia e digitalização.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços, os quais devem ser observados pelo CONTRATADO, estão descritos no Anexo III - Plano de Implantação e Distribuição.

7. PLANO DE IMPLANTAÇÃO

O plano de implantação, os quais devem ser observados pelo CONTRATADO, estão descritos no Anexo III - Plano de Implantação e Distribuição.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, não sendo admitida cobrança por meio de boleto bancário, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

- 9.1. O pagamento referente ao mês de instalação do equipamento será proporcional ao período de efetiva disponibilidade de uso, ficando condicionado a apresentação do RAT (Relatório Atendimento Técnico) de instalação do equipamento, devidamente assinado por representante do BANCO.
- 9.2. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, sua fatura com os quantitativos produzidos durante o mês anterior com fechamento no dia 20 (vinte) de cada mês.
- 9.3. O faturamento deverá ser efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante o aceite do gestor do contrato do CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 9.4. Em todas as modalidades de produção de documentos deverá ser faturado mensalmente o quantitativo de páginas efetivamente produzidas.

10. REAJUSTE

Os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

11. GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado.

O CONTRATANTE liberará a Garantia Contratual para o CONTRATADO após o recolhimento de todos os equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE, ao final do Contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o BANCO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
 - 12.1.1. advertência;
 - 12.1.2. multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso no prazo de instalação dos equipamentos, aplicável sobre o valor mensal da franquia, referente ao(s) equipamento(s) instalado(s) após a data aprazada;
 - 12.1.2.1. após o 30º (trigésimo) dia de atraso na instalação dos equipamentos, e a critério do BANCO, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar,

nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato;

- 12.1.2.2. o valor da multa será retido por ocasião do pagamento até que o processo administrativo seja julgado;
- 12.1.3. multa de 0,45% (quarenta e cinco décimos por cento), por hora de atraso que exceda o(s) tempo(s) de atendimento e solução estabelecido(s) no subitem 6.1 do Anexo IV - Níveis Mínimos de Serviço, aplicável sobre o valor mensal da franquia do equipamento afetado;
 - 12.1.3.1. 12.1.5.1. o CONTRATANTE considerará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o término do prazo de implantação, como período necessário à estabilização dos serviços, durante o qual não haverá penalização para eventuais quebras do nível de serviço;
 - 12.1.3.2. após o período de estabilização, toda a performance de atendimento será avaliada conforme discriminado no item 6 do Anexo IV - Níveis Mínimos de Serviço, o qual define as multas de acordo com o nível de serviço apresentado pelo CONTRATADO;
- 12.1.4. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, no recolhimento dos equipamentos instalados, aplicável sobre o valor do último pagamento referente ao(s) equipamento(s) recolhido(s) após a data apazada;
- 12.2. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento quando se verificar a ocorrência faltosa, nas demais violações ou descumprimentos de cláusula(s) ou condição(ões) estipulada(s) no Contrato;
- 12.3. multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o preço global contratado, em caso de inexecução total do Contrato;
- 12.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Ambiente de Operações de TI

Ambiente de Operações de TI

DAVSON Nogueira MAIA F159999
Gerente de Ambiente, em exercício

VALDINEI da Silva Santos F178859
Coordenador Técnico De TI